



HENRIMAR TÁXI AÉREO LTDA
COA Nº 2006-05-2 CIS-11-02
110-32/ANAC

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE VOO
CONDIÇÕES COMERCIAIS E OPERACIONAIS

1. VOOS PANORÂMICOS

- 1.1 O valor refere-se a quantidade de 01 a 05 passageiros por voo;
- 1.2 Crianças até 02 (dois) anos podem ir no colo;
- 1.3 Os tempos de voo nos circuitos panorâmicos são estimados;
- 1.4 Os locais sobrevoados e sequência do roteiro podem sofrer alterações devido a fatores de segurança operacional;
- 1.5 Os embarques e desembarques serão feitos na sede da Henrimar;
- 1.6 O pagamento será realizado antes da realização do voo via Pix, transferência bancária, cartão de débito ou cartão de crédito com parcelamento em até 3 vezes sem juros;
- 1.7 O passageiro deverá se apresentar na sede da Henrimar com no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a decolagem;
- 1.8 Caso o passageiro não compareça até o horário previsto para o voo, será considerado “No-Show”.

2. FRETAMENTO

- 2.1 Os valores do fretamento são calculados com base no valor da hora de voo da aeronave contratada;
- 2.2 Os tempos de voo são calculados com base na distância a ser percorrida e velocidade de cruzeiro da aeronave contratada;
- 2.3 Caso o tempo de voo ultrapasse a quantidade de horas contratadas será cobrado o valor equivalente ao tempo extrapolado;
- 2.4 O mínimo contratado é uma hora de voo. A partir de uma hora de voo, será cobrada por fração de hora;
- 2.5 O embarque e desembarque será realizado em locais estabelecidos conforme os trechos contratados;
- 2.6 O pagamento será realizado antes da realização do voo via Pix, transferência bancária, cartão de débito ou cartão de crédito a vista;

- 2.7 O pagamento do voo será realizado da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) no momento da reserva e 50% (cinquenta por cento) antes do embarque;
- 2.8 O passageiro deverá se apresentar no local de embarque com no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para a decolagem;
- 2.9 O pouso no local de destino está condicionado aos requisitos mínimos de segurança operacional;
- 2.10 Em caso de pernoite da aeronave não previsto por ocasião da contratação, será cobrado o equivalente a 70% (setenta por cento) de uma hora de voo contratada;
- 2.11 Caso o passageiro não compareça até o horário previsto para o voo, será considerado “No Show”;
- 2.12 Em localidades específicas será considerado para fins de decolagem, rota e pouso as condições operacionais previstas pelos órgão de controle de tráfego aéreo (ATS), para voos em condições de voo visual noturno.

3. POLÍTICA DE CANCELAMENTO

- 3.1 O contratante poderá cancelar o voo até 72 horas de antecedência ao horário previsto para decolagem;
- 3.2 Caso o contratante cancele o voo em período inferior a 72 horas de antecedência ao horário previsto para decolagem, será restituído ao contratante, 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- 3.3 Em caso de cancelamento do voo por parte da Henrimar por motivos operacionais e/ou meteorológicos será restituído ao contratante 100% (cem por cento) do valor pago

4. DOCUMENTOS ACEITOS PARA EMBARQUE

- 4.1. Documentos aceitos para o embarque: Carteira de identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública; carteira nacional de habilitação (modelo com fotografia); carteira de trabalho; passaporte nacional; documento expedido por Ministério ou órgão subordinado à Presidência da República; carteira de identidade emitida por Conselho ou Federação de categoria profissional (com fotografia e válido em todo o território nacional); licenças de piloto, comissário, mecânico de voo e despachante operacional de voo emitidas pela ANAC, cartões de identidade expedidos pelo Poder Judiciário ou Legislativo, no nível federal ou estadual.

- 4.2. No caso do passageiro menor de 16 (dezesesseis) anos, a identificação é realizada conforme Resolução nº 295/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).
- 4.3. Nos casos de furto, roubo ou extravio do documento de identificação do passageiro e, em se tratando de viagem em território nacional, será aceito o correspondente Boletim de Ocorrência emitido por autoridade de segurança pública competente.

5. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTOS ESPECIAIS PARA GESTANTES

- 5.1 O atestado médico é requerido a partir da 28ª semana de gravidez simples e da 26ª semana de gravidez gemelar, emitido até uma semana antes do embarque, pelo médico assistente da gestante, e tem a validade de 30 dias, desde que no retorno não haja mudança de código de gestação.
- 5.2 O atestado médico requer o nome do médico, CRM, assinatura, carimbo, quantidade de semanas/meses de gestação. Em caso de atestado médico virtual, este requer as informações do parecer da situação de saúde, data, local de emissão, CRM e assinatura, ambos sem necessidade de mencionar “cabine pressurizada” e/ou “viagem aérea”.
- 5.3 Para gestantes de risco é requerida a apresentação de Formulário de Informações Médicas (MEDIF- Medical Information Form). Caso a gestante seja médica, esta não pode se auto atestar, pois os artigos 80 e 81 do Código de Ética Médica vedam tal prática.
- 5.4 Em caso de parto cesariano, deve ser tratado como procedimento cirúrgico com necessidade de MEDIF.

6. PROCEDIMENTOS DE ATENDIMENTOS PARA PNE

- 6.1 São considerados Passageiros com necessidade de assistência especial, conforme previsto na Resolução ANAC nº 280 de 11 de julho de 2013: pessoas portadoras de deficiência, pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com mobilidade reduzida ou qualquer pessoa que por alguma condição específica tenha limitação na sua autonomia como passageiro, enfermos e menores.
- 6.2 O embarque de Passageiros portadores de necessidades especiais será realizado de acordo com os procedimentos internos da Henrimar, bem como em observância às legislações vigentes e específicas.



7. EMBARQUE DE MENORES

- 7.1 A Henrimar não realiza transporte de menor desacompanhado.
- 7.2 O embarque de crianças, assim compreendidas as pessoas de 0 a 15 anos e 11 meses e 29 dias de idade, acompanhados de pai, mãe ou responsável é permitido mediante apresentação de um dos documentos abaixo elencados:
- a) Certidão de nascimento (original ou cópia autenticada); ou
 - b) Documento de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal (original ou cópia autenticada); ou
 - c) Passaporte original, desde que conste a filiação.
- 7.3 O embarque de menores, assim compreendidas as pessoas de 16 anos a 17 anos e 11 meses e 29 dias de idade, em voos domésticos, acompanhados de pai, mãe ou responsável é permitido mediante apresentação de um dos documentos abaixo elencados:
- a) Documento de Identidade (RG) expedida pela Secretaria de Segurança Pública de um dos Estados da Federação ou Distrito Federal (original ou cópia autenticada); ou
 - b) Passaporte original, desde que conste a filiação;
 - c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.
- 7.4 Quando o acompanhante não for parente de até 3º grau (comprovado através de documento oficial), deverá, o menor, apresentar um dos documentos de identidade elencados no item 4.2, observadas as demais exigências estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e pela Vara da Infância e Juventude do local de embarque, além de autorização do pai, mãe ou responsável legal (munido de documento comprobatório), com firma reconhecida em cartório. Conforme legislação 13.726, de 08 de outubro de 2018, fica dispensado o reconhecimento de firma nas autorizações, quando houver a presença dos pais no momento do embarque, com a devida checagem de seus documentos e comparativo com referida Autorização, nos termos do previsto no inciso VI, do art. 3º. da referida lei.

8. BAGAGEM DESPACHADA

Considera-se como bagagem despachada toda a bagagem entregue pelo passageiro a um representante da Henrimar para que seja embarcada no bagageiro da aeronave, podendo a Henrimar recusar o despacho da bagagem por motivos de segurança.

Cada passageiro poderá despachar uma bagagem de 23Kg e um artigo pessoal (Bolsa, sacola, mochila). No caso de alguma necessidade extra entrar em contato com a coordenação de voo

da empresa para avaliação operacional.

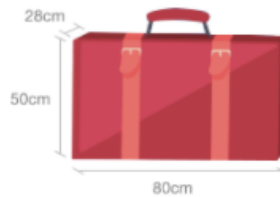
Bagagem de 23Kg: Não podem ultrapassar as seguintes medidas: Altura (50cm), largura (80cm), profundidade (28cm).

Peso: 23kg

Altura: 50cm

Largura: 80cm

Profundidade: 28cm

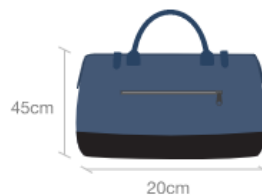


Artigo pessoal: Não podem ultrapassar as seguintes medidas: Altura (45cm), largura (20cm), profundidade (25cm).

Altura: 45cm

Largura: 20cm

Profundidade: 25cm



9. BAGAGEM DE MÃO

- 9.1 Bagagem de mão (artigo pessoal) é a Bagagem não despachada que consiste em objetos de uso exclusivamente pessoal, conduzida em mãos pelo passageiro;
- 9.2 Conforme regulamentação, não é permitido o transporte de artigos perigosos para transporte aéreo, sejam eles **declarados ou ocultos**.
- 9.3 Os passageiros não poderão transportar na cabine da aeronave os seguintes artigos, a título exemplificativo:

- **Pistolas, armas de fogo e outros dispositivos que disparem projéteis, incluindo:**
 - a) Armas de fogo de qualquer tipo, tais como pistolas, revólveres, carabinas, espingardas;
 - b) Armas de brinquedo, réplicas ou imitações de armas de fogo que podem ser confundidas com armas verdadeiras;
 - c) Componentes de armas de fogo, excluindo miras telescópicas;
 - d) Armas de pressão por ação de ar e gás comprimido ou por ação de mola, tais

como armas de paintball, airsoft, pistolas e espingardas de tiro a chumbo ou outros materiais;

- e) Pistolas de sinalização e pistolas de partida esportiva;
 - f) Bestas, arcos e flechas;
 - g) Armas de caça submarina, tais como arpões e lanças; e
 - h) Fundas e estilingues;
- **Dispositivos neutralizantes** - dispositivos destinados especificamente a atordoar ou a imobilizar.
 - **Objetos pontiagudos ou cortantes** - objetos que, devido à sua ponta afiada ou às suas arestas cortantes, podem ser utilizados para causar ferimentos graves.
 - **Ferramentas de trabalho** - ferramentas que podem ser utilizadas para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da aeronave.
 - **Instrumentos contundentes** - objetos que podem causar ferimentos graves se utilizados para agredir alguém fisicamente.
 - **Substâncias e dispositivos explosivos ou incendiários** - materiais e dispositivos explosivos ou incendiários que podem ou aparentam poder ser utilizados para causar ferimentos graves ou para ameaçar a segurança da aeronave.
 - **Substâncias químicas, tóxicas e outros itens perigosos** - substâncias capazes de ameaçar a saúde das pessoas a bordo da aeronave ou a segurança da própria aeronave.

10. BAGAGEM ESPECIAL

Hoverboard: Órgãos reguladores proíbem o transporte aéreo de skates motorizados, como o hoverboard, pois a bateria de lítio do equipamento pode causar incêndio e explosão.

Alimentos e gelo: Todos os produtos perecíveis e alimentos em geral precisam ser acomodados em embalagens à prova de vazamentos, abertura acidental ou mau cheiro. Para transportar gelo, ele deve estar em embalagens constituídas de materiais resistentes.



Cigarro Eletrônico: É permitido o embarque dos Cigarros eletrônicos somente como bagagem de mão e/ou junto ao passageiro. Não serão aceitos na bagagem despachada.

Drones: É permitido o embarque de Drones somente como bagagem de mão. Não serão aceitos na bagagem despachada.

Bola: É melhor esvaziar um pouco, pois, com a pressão do voo, a bola pode se expandir. Dependendo das medidas, vai como bagagem de mão. As de boliche devem ser despachadas em embalagens próprias.

Flores: Para as plantas e seus derivados, os passageiros devem permanecer com a planta durante todo o voo porque não existe compartimento específico a bordo. Evitando, assim, transportar plantas com odores ou que estejam com muita água, terra ou similares. É liberado o embarque sem necessidade de documentações o embarque de plantas comuns como: rosas, violetas, margaridas, girassol, orquídeas, lírios, entre outros. Nos casos de plantas não mencionadas, por favor, entrar em contato com a Secretaria da Agricultura do seu estado de destino para informações sobre a documentação necessária.

Equipamentos Médicos e Medicamentos: Alguns equipamentos médicos têm o embarque autorizado como bagagem de mão, mas sua utilização a bordo está proibida, como nebulizadores e inaladores. Já equipamentos de uso imprescindível, como marcapassos e bombas de infusão de medicamentos contínuos, são permitidos.

Urnas com Cinzas Humanas: O embarque de Urnas com cinzas humanas é autorizado apenas como bagagem de mão mediante da apresentação do Atestado de Óbito e Certificado de Cremação. Para embarque, a urna deve estar acomodada dentro da bagagem de mão do passageiro, desde que o volume se enquadre no peso e dimensões da franquia permitida para bagagem de mão. As urnas serão inspecionadas nos pontos de controle de segurança e nos acessos a sala de embarque do aeroporto, e podem ser abertas pelas autoridades locais.

11. NÃO LEVE A BORDO



NÃO LEVE A BORDO
DO NOT CARRY ON BOARD THE AIRCRAFT

ITENS PROIBIDOS NA BAGAGEM DE MÃO
THE FOLLOWING MAY NOT BE TAKEN INTO

 <p>ARMAS E MUNIÇÕES: QUALQUER OBJETO COM CAPACIDADE, OU APARENTANDO TER, DE DISPARAR PROJÉTEIS. WEAPONS AND AMMUNITION: ANY OBJECTS THAT HAVE OR THAT APPARENTLY HAVE THE CAPACITY TO SHOOT PROJECTILES.</p>	
 <p>OBJETOS PONTIAGUDOS POINTED, CUTTING OBJECTS</p>	 <p>GÁS INFLAMÁVEL FLAMMABLE GAS</p>
 <p>ARTIGOS CORROSIVOS CORROSIVE PRODUCTS</p>	 <p>SÓLIDOS INFLAMÁVEIS FLAMMABLE SOLIDS</p>
 <p>MATERIAL RADIOATIVO RADIOACTIVE MATERIAL</p>	 <p>SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E TÓXICAS CHEMICAL AND TOXIC SUBSTANCES</p>
 <p>LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS FLAMMABLE LIQUID</p>	 <p>LÍQUIDOS OXIDANTES OXIDIZING LIQUIDS</p>
 <p>SUBSTÂNCIAS EXPLOSIVAS EXPLOSIVE SUBSTANCES</p>	 <p>OBJETOS MAGNÉTICOS MAGNETS</p>
 <p>CIGARROS ELETRÔNICOS SOMENTE PODEM SER TRANSPORTADOS A BORDO NA BAGAGEM DE MÃO ELECTRONIC CIGARETTE (E-CIGARETTES) IS ALLOWED ON BOARD ONLY INSIDE CARRY-ON LUGGAGE</p>	

12. EMBRAQUE DE PASSAGEIRO ARMADO

- 12.1 Os passageiros que desejarem efetuar o transporte de arma de fogo, devem proceder conforme os termos previstos na Resolução nº 461, da ANAC, seguindo os procedimentos necessários para o embarque armado, com a verificação dos documentos junto à da Polícia Federal ou, na ausência desta, do Órgão de Segurança Pública que atue no aeroporto, responsáveis pela consequente validação.
- 12.2 O embarque de passageiro portando arma de fogo a bordo de aeronaves deve se restringir aos agentes públicos que, cumulativamente, possuam porte de arma por razão de ofício e necessitem comprovadamente ter acesso a arma no período compreendido entre o momento do ingresso na sala VIP da base principal de operações e a chegada à

área de desembarque no aeródromo de destino.

- 12.3 O embarque deve ocorrer conforme os termos previstos na Resolução nº 461, da ANAC, seguindo os procedimentos necessários para o despacho de arma, com a verificação dos documentos junto à Polícia Federal ou, na ausência desta, do Órgão de Segurança Pública que atue no aeroporto, responsáveis pela consequente autorização. (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-resolucoes/2018/resolucao-no-461-25-01-2018>)
- 12.4 As munições das armas despachadas deverão respeitar as proibições e limites de peso previsto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil 175 (RBAC 175), (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/rbha-e-rbac/rbac/rbac-175-emd-01>), bem como, as limitações impostas pela Resolução 461 da ANAC.

13. PORTE DE ARMAS

Permitido à pessoas possuidoras de porte de arma por prerrogativa de cargo.

14. ACESSO A ARMA DURANTE O VOO

- 14.1 A necessidade de acesso à arma para fins de embarque limita-se às hipóteses em que o agente público, realiza qualquer das seguintes atividades:
- Escolta de autoridade ou testemunha;
 - Escolta de passageiro custodiado;
 - Execução de técnica de vigilância;
 - Deslocamento após convocação para se apresentar no aeródromo de destino preparado para o serviço, em virtude de operação que possa ser prejudicada se a arma e munições forem despachadas; ou Deslocamento de Policiais Federais.

15. EMBARQUE DE PASSAGEIRO SOB CUSTÓDIA

- 15.1 A O transporte de passageiros sob custódia será coordenado pela autoridade de segurança responsável pela escolta e a Henrimar mediante apresentação de documento formal que autorize o transporte do custodiado. O piloto em comando deverá ser notificado da presença do passageiro custodiado e sua equipe de escolta.
- 15.2 A Autoridade de segurança responsável pela escolta deverá informar a Henrimar sobre o

transporte do passageiro sob custódia, o voo em que tiver sido feita sua reserva e o grau de periculosidade do preso a ser transportado, com antecedência mínima de 48 horas.

- 15.3 A periculosidade da pessoa sob custódia deve ser considerada pela Autoridade Policial, uma vez que a empresa poderá negar seu embarque, devido à potencial ameaça que represente à segurança do voo e dos demais passageiros.
- 15.4 Somente será permitido o transporte de 2 (dois) passageiros custodiados, com suas respectivas escoltas, em um mesmo voo. Para cada passageiro custodiado é necessário a presença de no mínimo 2 (dois) profissionais de segurança.

16. PASSAGEIRO INDISCIPLINADO

- 16.1 Entende-se por passageiro indisciplinado aquele que não respeita as normas de conduta na base de operações ou a bordo de uma aeronave ou que não respeita as instruções dos membros da tripulação e, por conseguinte, perturba a ordem e a disciplina nas dependências da empresa ou a bordo da aeronave, representando um perigo potencial à segurança do voo.
- 16.2 Serão aplicadas ao menos uma das seguintes medidas de acordo com as características de cada ocorrência e utilizando-se de avaliação de risco da empresa:
- a) Advertência;
 - b) Recusa de embarque;
 - c) Contenção forçada do passageiro; e
 - d) Desembarque compulsório.

17. TRANSPORTE DE ANIMAIS

- 17.1 Para o transporte de animais deve ser comunicado com no mínimo 48 horas de antecedência, devendo ser respeitado e observado o limite de 02 animais domésticos tipo cão e 02 tipo gato, de pequeno porte por trecho a ser voado, seguindo ainda, as condições abaixo:
- 17.2 O peso do animal e sua caixa de transporte somados não poderá exceder 15 quilogramas;
- 17.3 A caixa de transporte deverá ser modelo kennel flexível ou rígida, desde que não ultrapasse as dimensões máximas de embarque, qual seja, 36 centímetros de comprimento, 40 centímetros de largura e 24 centímetros de altura;
- 17.4 A caixa de transporte contendo o animal deverá alocada no piso da aeronave.
- 17.5 A apresentação da documentação exigida abaixo, não garante aprovação do transporte do



animal pela Henrimar;

- 17.6 Carteira de vacinação atualizada com comprovação da vacinação múltipla e anti-rábica, assinada por médico veterinário com registro no órgão regulador da profissão.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 As disposições deste Contrato poderão sofrer alterações de acordo com as legislações aplicáveis à época da realização da prestação dos serviços pela Henrimar.
- 18.2 O Passageiro responde pelos danos que vier a causar a Henrimar ou a qualquer outra pessoa pela inobservância da restrição de transporte acima informada.
- 18.3 A Henrimar comunicará qualquer ato de transporte indevido de artigos perigosos às autoridades competentes.
- 18.4 A Henrimar orienta, conforme legislações vigentes, que os passageiros recusem o transporte de volumes de terceiros, bem como informa sobre os materiais considerados proibidos para transporte na bagagem de mão, considerando que, mesmo desconhecendo o conteúdo este será legalmente responsável por ele
- 18.5 Bagagem de Mão (artigo pessoal) são volumes transportados pelo Passageiro na Cabine. Tais itens são de sua responsabilidade durante todo o transporte e, devem ser armazenados conforme orientações da equipe de solo e pilotos.

19. VIGÊNCIA

- 19.1 Este Contrato entra em vigor em 04 de novembro de 2021, aplicando-se suas disposições às compras efetuadas a partir desta data, restando revogadas as disposições contratuais anteriores.